



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 495

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 268, de 28.12.99, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura, cria cargos, institui o Plano de Cargos e Carreiras e dá outras providências.**

**Proc. nº 37812/99**

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos a seguir indicados da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999:

I – Art. 10, *caput* e § 1º, mantido o § 2º

“ Art. 10 – A evolução funcional nas carreiras dar-se-á mediante promoção, que para os efeitos desta Lei Complementar consiste na elevação do servidor para cargo imediatamente superior na carreira, comprovado o mérito mediante aprovação em processo seletivo de provas, ou de provas e títulos, e satisfeitos os requisitos para provimento.

§ 1º - Entre os classificados, será considerado aprovado o candidato que obtiver o melhor resultado no processo seletivo de promoção”.

II – Art. 11, *caput* e § 2º, mantido o § 1º e seus incisos

“ Art. 11 – Poderá inscrever-se para o processo seletivo de promoção o servidor estável titular de cargo cujo exercício proporcione a experiência necessária ao desempenho do cargo pretendido.

§ 2º - Caberá à Secretaria da Administração a apuração dos cargos vagos a serem providos por promoção, bem como a regulamentação do processo seletivo, que aprovado pelo Prefeito deverá ser amplamente divulgado, para conhecimento dos servidores”.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 495

fl.02

### III – Art. 12

“ Art. 12 – O processo seletivo de promoção será realizado no primeiro semestre de cada ano, para os cargos vagos no ano anterior que assim devam ser providos”.

### IV – Art. 15, inciso III, mantidos os demais incisos

“ III – os cargos de carreira que não forem preenchidos por promoção, nos termos desta Lei Complementar”.

### V – Art. 20

“ Art. 20 – O cargo vago retornará ao grau inicial, salvo quando provido por promoção, hipótese em que o cargo será provido no mesmo grau do padrão de vencimento em que está o servidor”.

**Art. 2º** - A adequação nos graus correspondentes aos padrões de vencimento dos servidores, de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 268/99 e suas alterações, com a redação dada por esta Lei Complementar, será efetuada a partir de 1º de fevereiro de 2006.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de dezembro de 2005.

**TÉRCIO GARCIA**  
Prefeito Municipal